



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI Nº 1.889/2.023, DE 27 DE MARÇO DE 2.023.

“Dispõe sobre a facilitação e do acesso a meios e formas de pagamento digital para a quitação de débitos de natureza tributária, por meio de operações de cartão de débito, crédito e por meio de sistemas de pagamento instantâneos instituídos pelo banco central, (PIX), (QR CODE) e demais formas de transferência bancária, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Passa Tempo-MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Município de Passa Tempo-MG a proceder à cobrança de débitos de natureza tributária por meio de operações por cartão de débito, crédito e por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central, observadas, no que couberem, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações.

§1º. Para fins de operacionalização do arrecadamento, fica o Município de Passa Tempo autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio dos pagamentos previstos no caput deste artigo, sempre observando a Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. Excluem-se a quitação dos débitos não tributários relacionados às tarifas públicas e honorários de qualquer natureza, deixando a implementação como alternativa nas tarifas públicas, caso for conveniente ao Executivo.

Art.2º. Para o pagamento por PIX, a Administração Pública disponibilizará ao contribuinte QR Code específico ou Chave Aleatória específica para identificação de pagamento, sendo possível que a conta pagadora seja de pessoa diversa (que não seja o(a) titular do débito).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo será disponibilizado em consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, cujo funcionamento e emissão serão disponibilizados durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados.

Art.3º. A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões pela prestadora de serviços ao Município deverá ocorrer em até dois dias após a efetivação da transação, no valor integral do débito, independente se parcelado pelo contribuinte via cartão, sendo vedado qualquer tipo de dedução nestes valores.

§1º. Eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo a determinação diversa pelo Poder Público Municipal.

§2º. Fica previsto, no momento do pagamento de débitos de natureza tributária através de cartão de crédito, a possibilidade de parcelamento de, no mínimo, 04 (quatro) parcelas, sendo facultado ao Município oferecer com juros ou sem juros, observando o disposto no parágrafo anterior.

Art.4º. Após a confirmação da comprovação e efetivação das operações de pagamentos referidas nesta Lei, a empresa contratada deverá:

- I- Proceder ao recolhimento integral do valor do pagamento;
- II- Prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a serem estabelecidas pelo Município em instrução normativa;
- III- Fornecer ao contribuinte o comprovante de quitação do débito emitido pelo estabelecimento arrecadador.

Art.5º. Fica obrigatório ao contribuinte, a prestação e/ou envio do comprovante de pagamento ao Município, para baixa do débito.

Art.6º. O disposto nesta Lei se aplica inclusive aos créditos tributários anteriores a sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios definidos no art.1º.

Art.7º. Vinculam-se ao determinado nesta Lei todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art.8º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo, observado o §1º do art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Parágrafo único. A ausência de regulamentação por decreto da presente Lei não impede seu funcionamento e aplicabilidade aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art.9º. Poderá o Poder Executivo Municipal dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art.10. As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 27 de março de 2.023.

Edilson Rodrigues
Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 27/03/2023

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 27/03/2023

Silas Augusto Rezende
Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo